

| Município | Lugar urbano |
|--------------------------------------|---|
| | Povos. Sobralinho. Vialonga. |
| Vila Franca do Campo | Vila Franca de Xira. Ponta Garça. |
| Vila Nova de Famalicão | Vila Franca do Campo. Joane. |
| | Riba de Ave. Ribeirão. |
| Vila Nova de Foz Coa | Vila Nova de Famalicão. |
| Vila Nova de Gaia | Vila Nova de Foz Coa. Arcozelo. |
| | Avintes. Canelas. Crestuma. |
| | Grijó. Lever. Olival. |
| | Pedroso. Perosinho. |
| | Sandim. São Félix da Marinha. |
| | Serzedo. |
| Vila Pouca de Aguiar | Vila Nova de Gaia. |
| Vila Real | Vila Pouca de Aguiar. |
| Vila Real de Santo António | Vila Real. |
| | Monte Gordo. |
| Vila Verde | Vila Real de Santo António. Vila de Prado. |
| | Vila Verde. |
| Vila Viçosa | Vila Viçosa. |
| Vinhais | Vinhais. |
| Viseu | Abraveses. Ranhados. |
| | Repeses. São Salvador. |
| | Viseu. |
| Vizela | Vizela. |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 27/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No quadro do artigo 1.º, onde se lê:

| Classes de habilitações | Valores máximos das obras permitidas (em euros) |
|-------------------------|---|
| 1 | Até 170 000 |
| 2 | Até 350 000 |
| 3 | Até 700 000 |
| 4 | Até 1 400 000 |
| 5 | Até 2 800 000 |
| 6 | Até 5 500 000 |
| 7 | Até 11 000 000 |
| 8 | Até 17 000 000 |
| 9 | Acima de 17 000 000 |

deve ler-se:

| Classes de habilitações | Valores máximos das obras permitidas (em euros) |
|-------------------------|---|
| 1 | Até 166 000 |
| 2 | Até 332 000 |
| 3 | Até 664 000 |
| 4 | Até 1 328 000 |
| 5 | Até 2 656 000 |
| 6 | Até 5 312 000 |
| 7 | Até 10 624 000 |
| 8 | Até 16 600 000 |
| 9 | Acima de 16 600 000 |

Secretaria-Geral, 28 de maio de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 46/2012

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Bélgica depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 27 de abril de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo n.º 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Portugal é Parte neste Protocolo, aberto à assinatura em Estrasburgo, a 22 de novembro de 1984, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/90, de 27 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/90, de 27 de setembro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, tendo depositado o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa conforme o Aviso n.º 264/2005, de 21 de junho.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de março de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 18 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A

Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

O regime de recrutamento e seleção de pessoal docente, para o exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, respeitante à rede pública, encontra-se regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho.

Decorrida quase uma década sobre a sua implementação, e atendendo à melhoria contínua da qualidade do serviço docente prestado, assim como à crescente estabilidade do corpo docente da Região, verifica-se a necessidade da revisão daquele regulamento, por forma a que continue a